

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 78/2025

Edital de Chamamento Público para indicação de representantes da sociedade civil para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – COMDICA.

O **MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE/RS**, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 87.613.519/0001-23, com sede na Avenida Alto Jacuí, nº 840, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, torna público que estão abertas as inscrições para indicação de representantes da sociedade civil para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – COMDICA, nos termos do § 2º do art. 16 da Lei Municipal nº 5.352, de 25 de maio de 2021, na forma que segue.

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital tem como objetivo a indicação de representantes da sociedade civil para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – COMDICA, nos termos do § 2º do art. 16 da Lei Municipal nº 5.352, de 25 de maio de 2021.

1.2. As Organizações da Sociedade Civil (OSC) que desejarem possuir assento perante o COMDICA, deverão o fazer com o preenchimento do formulário de indicação em anexo e documentos obrigatórios.

2. DO PRAZO

2.1. O prazo de indicação dos representantes pelas OSC será de 30 (trinta) dias corridos, a contar do dia subsequente a publicação do presente edital.

2.2. A ficha de indicação dos representantes deverá ser protocolada até às 17hs do último dia do prazo de inscrição, perante a Secretaria do Gabinete do Prefeito Municipal.

3. DOS REQUISITOS

3.1. As OSC que desejarem indicar representantes para compor o COMDICA, deverão cumprir os seguintes requisitos:

- 3.1.1.** Estar regularmente constituída a pelo menos 02 (dois) anos;
- 3.1.2.** Possuir inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ativo;
- 3.1.3.** Possuir sede e ou filial no Município de Não-Me-Toque/RS;
- 3.1.4.** Ter afinidade no atendimento e na prestação de assistência a crianças e adolescentes no âmbito do presente município.

3.2. Não poderão compor o COMDICA:

- 3.2.1.** Conselhos de políticas públicas;
- 3.2.2.** Representantes de órgão de outras esferas governamentais;
- 3.2.3.** Ocupantes de cargo em comissão e/ou função de confiança do Poder Público, na qualidade de representante de organização da sociedade civil;
- 3.2.4.** Conselheiros Tutelares.

4. DOS DEVERES DOS REPRESENTANTES

4.1. A OSC que desejar indicar representantes, deverá observar que estes terão de cumprir com os seguintes deveres e obrigações:

- 4.1.1.** Participar com assiduidade das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, que ocorrem no período da manhã, na segunda quinta-feira de todo o mês, bem como das comissões permanentes ou temáticas, justificando e comunicando com a devida antecedência as eventuais faltas;
- 4.1.2.** Conhecer a Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e as disposições relativas à criança e adolescente contidas na Constituição Federal, Lei Municipal nº 5.352/2021 (Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente), Lei Municipal nº 5.054/2019 (Conselho Tutelar) e outros diplomas legais, zelando pelo seu efetivo e integral respeito;
- 4.1.3.** Buscar informações acerca das condições de vida da população infanto-juvenil local, assim como da estrutura de atendimento existente no Município, visitando sempre que possível as comunidades e os programas e serviços àquelas destinados;

4.1.4. Encaminhar proposições e participar das discussões relativas à melhoria das condições de atendimento à população infanto-juvenil local, apontando falhas e sugerindo a implementação das políticas, serviços públicos e programas que se fizerem necessários;

4.1.5. Atuar na defesa da Lei nº 8.069/90 e dos direitos de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, procurando sempre que possível conscientizar a população acerca do dever de todos em promover a proteção integral da população infanto-juvenil;

4.1.6. Opinar e votar sobre assuntos encaminhados à apreciação do Conselho;

4.1.7. Observar e zelar pelo inteiro cumprimento do Regimento Interno.

4.2. É expressamente vedada a manifestação político-partidária nas atividades do Conselho.

4.3. O representante que não puder se fazer presente na reunião ordinária ou extraordinária, deverá comunicar o seu respectivo suplente para comparecer a mesma.

4.4. O representante que não se fizer presente, sem justificativa, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) reuniões alternadas, será excluído do Conselho, passando a condição de titular o respectivo suplente.

5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. A indicação de representante pela OSC não garante assento perante o COMDICA, sendo a nomeação definitiva efetuada por ato do Prefeito Municipal.

5.2. Os representantes nomeados terão mandato de 02 (dois) anos, sendo admitida a recondução por iguais e sucessivos períodos.

5.3. O desempenho da função de membro do COMDICA será gratuito e considerado de relevância para o Município.

NÃO-ME-TOQUE/RS, 18 DE MARÇO DE 2025.

GILSON DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO

FORMULÁRIO DE INDICAÇÃO	
Nome da Organização da Sociedade Civil:	
CNPJ nº:	
Endereço:	
E-mail:	Telefone:
Representante Legal:	
REPRESENTANTA TITULAR	
Nome:	
CPF nº:	
Endereço:	
E-mail:	Telefone:
REPRESENTANTE SUPLENTE	
Nome:	
CPF nº:	
Endereço:	
E-mail:	Telefone:
ATIVIDADES E/OU ATENDIMENTO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES	
Descreva sucintamente atividades ou atendimentos realizados pela OSC voltados à criança e adolescente (se necessário, uso o verso):	
DOCUMENTOS QUE DEVEM SER APRESENTADOS	
I – Estatuto Social II – Ata de eleição da diretoria atual III – Cartão CNPJ	

Não-Me-Toque/RS ____ de _____ de 2025.

Representante Legal da OSC